

**LEI Nº. 136./2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPNJ sob o nº. 83.931.550/0001-51, para utilização exclusiva do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas, um veículo, modelo S10 LTZ CD FLEX, marca General Motors, combustível Álcool/gasolina cilindro: 206, ano de fabricação 2017 e modelo 2017, chassi nº 9BG148MA0HC452338, RENAVAL 1126728150, placas QIG-2157.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPNJ sob o nº. 83.931.550/0001-51, para utilização exclusiva do 3º Batalhão de Bombeiro Militar de Canoinhas, um veículo, modelo S10 LTZ CD FLEX, marca General Motors, combustível Álcool/gasolina cilindro: 4, ano de fabricação 2016 e modelo 2017, chassi nº 9BG148MA0HC414197, RENAVAL 1126729318, placas QIU-8186.

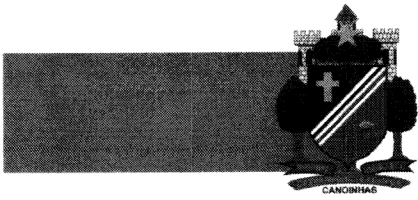
**Art. 3º** - A cessão de uso dos bens descritos nos artigo 1º e 2º destina-se única e exclusivamente para uso do 3º Batalhão Polícia Militar de Canoinhas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização dos veículos serão arcados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** - Deverá responsabilizar-se a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina pelo zelo e guarda do veículo, devendo comunicar o Município de Canoinhas sobre a ocorrência de qualquer sinistro.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

**Art. 5º** - Fica expressamente vedado à alienação dos bens descrito no artigo primeiro e segundo, objeto da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
8
RUBRICA

título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo anterior.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

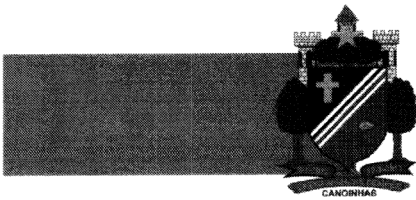
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de agosto de 2017.



**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

05
NÚMERO
4
RUBRICA

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objeto obter a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a cessão de uso a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, de dois veículos da marca General Motors, modelo S10 CD FLEX, mediante o Convênio nº 001/2017, firmado entre esta municipalidade e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Com o intuito de aperfeiçoar o serviço de policiamento ostensivo motorizado, através de rondas periódicas e atendimento de ocorrências no município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, apresenta-se como de suma importância a disponibilização dos referidos veículos para utilização da entidade.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas, 21 de agosto de 2017.

  
**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito